



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 204/2021

Assunto: Anteprojeto de Lei alterando a Lei nº. 3.351, de 23 de dezembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João Nepomuceno para o exercício financeiro de 2021”.

Justificativa: A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela Administração Pública Municipal.

A Lei Orçamentária Anual do Município de São João Nepomuceno, para o exercício financeiro de 2021, contempla as Emendas Impositivas, conforme determinado pelo Artigo 173, §2º da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à LOA, destinando recursos do Município para atender obras, projetos ou instituições.

Dentre as várias Instituições beneficiadas, o Centro de Recuperação Samaritano recebeu como Subvenção Social para o exercício de 2021, o valor total de R\$97.813,29 (noventa e sete mil oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos), para custeio, destinado a cobrir despesas operacionais da Entidade.

Porém, segundo a Diretoria da Instituição, parte desse valor deveria ter sido destinada para aplicação em investimentos, o que não foi possível à época, dada a ausência de previsão orçamentária.

O Poder Executivo, diferentemente do restante do orçamento, deve, necessariamente, executar as programações financeiras oriundas dessas emendas impositivas, não podendo alterá-las ou suprimi-las, cabendo apenas ao Parlamentar a possibilidade de alterá-la, diante de situações excepcionais.

Assim, como já ultrapassada a fase de discussão do Projeto de Lei da LOA 2021, momento oportuno para a indicação das



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Emendas Impositivas, necessário se faz um novo Projeto de Lei para que elas possam ser alteradas.

Contudo, conforme previsto no Artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, matéria orçamentária e tributária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim sendo, em um esforço conjunto, o Executivo Municipal, fez a inserção de referida dotação na Lei supracitada, possibilitando que, estes Vereadores, ainda com mandato parlamentar, pudessem alterar suas indicações realizadas no ano de 2020, por meio deste Anteprojeto de Lei, destinando o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para investimentos na Entidade.

Por todo o exposto, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

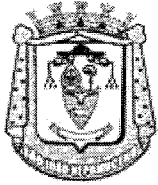
Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 24 de agosto de 2021.

Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo

Vereador Irio Henriques Furtado Filho

Vereador José Maria de Almeida



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2021

Altera a Lei nº. 3.351, de 23 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor da Subvenção a Entidades de Apoio de Assistência à Saúde, na seguinte rubrica integrante do orçamento em vigência, abaixo identificada:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Unidade 07 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 – Custeio
2.07.01.10.302.0022.2.0058-3.3.50.42 SUBV. ENTIDADES DE APOIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 2º Para atender ao disposto no Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Unidade: 7 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 1 - Custeio
10 SAÚDE
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.022 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.022.2.0058-3.3.50.43 SUBVEN. ENTIDADES DE APOIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2021.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal